

# A LEGITIMAÇÃO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR MEIO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS CONFLITOS AMBIENTAIS

Ikaro Eduardo SEOLIN<sup>1</sup>

Atualmente, o meio ambiente vem sofrendo diversas alterações que influenciam na qualidade de vida de todos. Portanto, para tutelar juridicamente esse bem vital que é o meio ambiente, instrumentos jurídicos são criados. A fiscalização da observância e cumprimento dos mesmos dar-se-á, posteriormente, por diversos órgãos, destacando-se dentre eles o Ministério Público, órgão legitimado. Destarte, o Ministério Público possui os instrumentos de tutela necessários para garantir a efetividade da norma em prol da norma ambiental. Um dos instrumentos de tutela utilizado é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por meio do qual é possível se obter a devida compensação ambiental do dano causado, ou seja, para que o meio ambiente degradado, em tese, recomponha-se ao seu *status quo* almejado. Portanto, é um instrumento que está descrito na Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), mais precisamente no parágrafo 6º, do artigo 5º, onde além de citar o Ministério Público como legitimado, também insere o TAC no ordenamento jurídico brasileiro, tendo eficácia de título executivo extrajudicial. Assim, um dos objetivos principais do TAC é a sua celeridade, não apenas processual ao se executar um título executivo extrajudicial, mas também a rápida reparação de um dano ocorrido. Também é válido citar que a realização de um TAC é menos dispendioso para o Estado, sendo uma forma não litigiosa de resolução de conflitos. Assim, não é mais necessário o ajuizamento de uma Ação Civil Pública quando a reparação ambiental pode ser efetivada por um Termo de Ajustamento de Conduta. Geralmente, o Ministério Público exerce o poder de investigação do conflito ambiental, por meio de um Inquérito Civil, para obter o mínimo de informações sobre o evento danoso e seu autor. Todavia, quando não há o firmamento de um TAC, pode o Ministério Público ajuizar uma Ação Civil Pública e apresentando como provas da autoria do dano aquilo que consta no Inquérito Civil. É de relevância ímpar ressaltar que o Ministério Público deve exercer na área cível a tarefa de reparação do bem jurídico ambiental atingido, visto que apenas esta área do direito tem o papel de compensar, ou seja, reparar materialmente a área degradada. A pesquisa perquirirá, através do método dedutivo, sobre a eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta para a tutela dos conflitos ambientais e a compensação dos danos ambientais. Por ser o meio ambiente um bem difuso e diversas transações serem realizadas, por meio desse instrumento, hodiernamente, coloca-se em discussão, a partir da análise jurisprudencial e doutrinária sobre o tema, os limites da legitimação do Ministério Público envolvendo o conteúdo dessas transações.

**Palavras-chave:** Meio ambiente. Termo de Ajustamento de Conduta. Ministério Público. Legitimação.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Três Lagoas/MS: ikaro\_seolin@hotmail.com. Voluntário do Programa de Iniciação Científica PIBIC 2014-2015 com o Plano de Trabalho intitulado “A legitimação da atuação do Ministério Público por meio do Compromisso de Ajustamento de Conduta nos conflitos ambientais”.